



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Segunda-feira • 9 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto n. 071, de 09 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a conclusão e aprovação do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (REURB) n. 01/2022 – “Distrito de União Baiana – Etapa 01”, na forma e condições que especifica.
- **Portaria n. 02, de 06 de Maio de 2022** - Dispõe sobre o saneamento do Processo Administrativo Municipal (REURB) n. 01/2022, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01.
- **Licença Ambiental Simplificada** - Francisco Tercílio Menezes de Assis.
- **Certidão de Regularização Fundiária.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **DECRETO N. 071, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a conclusão e aprovação do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (REURB) n. 01/2022 – “Distrito de União Baiana – Etapa 01”, na forma e condições que especifica”.*

**LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itagimirim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentos legais;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu as normas gerais para a regularização fundiária urbana de interesse social e específico, bem como as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 333/2019 e decreto regulamentador, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Itagimirim - Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, de forma efetiva, a regularização jurídica, social, ambiental e urbanística dos núcleos irregulares consolidados que compõem o espaço urbano de Itagimirim-Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 01/2022, emitida pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Itagimirim, e publicada no Diário Oficial do Município em 01/04/2022, que instaurou o procedimento de REURB, na modalidade Social (REURB – S), no núcleo urbano informal consolidado denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01”;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade decidiu implementar a REURB no Distrito de União Baiana por etapas, conforme autoriza o art. 36, §2º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 31, §2º, do Decreto Federal n. 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal consolidado denominado “Distrito de União Baiana”, embora não inscrito ou registrado, pertence ao Município de Itagimirim,



conforme determina a Lei Estadual n. 12.630/2013, bem como estudo técnico elaborado em agosto de 2014 pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI);

**CONSIDERANDO** que o artigo 195-A, *caput*, da Lei Federal n. 6.015/1973 autoriza o Município a solicitar ao cartório de registro imobiliário a abertura de matrícula de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado;

**CONSIDERANDO** que o §7º do dispositivo supra autoriza que o procedimento seja adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de registro imobiliário do bem não induz presunção de que o imóvel seja do Estado, cabendo ao Ente Público provar a titularidade do terreno, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do REsp 964.223-RN, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18/10/2011;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o procedimento de regularização não possui defeitos e/ou nulidades, conforme atestado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, através da Portaria REURB n. 02/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara-se concluído o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) n. 01/2022, relativo ao núcleo urbano informal consolidado denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01”.

**Art. 2º.** Aprova-se o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) resultante do referido processo de REURB-S, que está devidamente assinado e dotado dos documentos essenciais previstos no art. 35 da Lei Federal n. 13.465/17, conforme as certidões presentes no processo.

**Art. 3º.** Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), deixando a emissão do(s) título(s) de legitimação fundiária, e demais instrumentos, para momento posterior (Etapa 02).

**Art. 4º.** Mediante requerimento, encaminha-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município o PRF aprovado e a CRF, para apreciação e posterior registro.



**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itagimirim – Bahia, 09 de maio de 2022.



**LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

---

---



### **PORTARIA N. 02, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o saneamento do Processo Administrativo Municipal (REURB) n. 01/2022, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01”.*”

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu as normas gerais para a regularização fundiária urbana de interesse social e específico, bem como as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 333/2019 e decreto regulamentador, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Itagimirim - Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, de forma efetiva, a regularização jurídica, social, ambiental e urbanística dos núcleos irregulares consolidados que compõem o espaço urbano de Itagimirim-Bahia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Município de Itagimirim, legitimado devidamente qualificado, que postulou a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (REURB-S) n. 01/2022 no núcleo urbano informal denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01”, por meio da Portaria n. 01/2022, emitida pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana de Itagimirim;

CONSIDERANDO que a Municipalidade decidiu implementar a REURB no Distrito de União Baiana por etapas, conforme autoriza o art. 36, §2º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 31, §2º, do Decreto Federal n. 9.310/2018; e



CONSIDERANDO, por fim, que da análise saneadora do procedimento em tela não foram encontrados quaisquer defeitos e/ou nulidades capazes de comprometer a finalização do processamento da regularização fundiária do núcleo urbano informal em epígrafe;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Atestar para os devidos fins que o Processo Administrativo de REURB n. 01/2022, relativo à regularização fundiária do núcleo urbano denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01” está em consonância com o disposto na Lei Federal n. 13.465/2017 e regulamentações.

**Art. 2º.** Atestar para os devidos fins que o Processo Administrativo de REURB n. 01/2022 em epígrafe está, portanto, saneado.

**Art. 3º.** Autoriza-se a conclusão do procedimento em tela, por meio da sua aprovação pela autoridade competente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itagimirim - Bahia, 06 de maio de 2022.

**Marcos Roberto Santos Souza**  
Presidente da Comissão Municipal de REURB  
*Decreto Municipal n. 50/2021*

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM  
Estado da Bahia  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALIDADE: 04/05/2023

EMPRESA / NOME: FRANCISCO TERCÍLIO MENEZES DE ASSIS

CNPJ / CPF: 523.477.535-68

EMPREENHIMENTO: BARRAMENTOS DE TERRA – FAZENDA SILVERADO

ENDEREÇO: Fazenda Silverado, S/N, Margens do Córrego Limoeiro,  
Itagimirim-BA – CEP: 45850-000.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 347, de 06 de Maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2020, e por delegação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental**, válida até 04/05/2023, ao Sr. **FRANCISCO TERCÍLIO MENEZES DE ASSIS**, inscrito no CPF sob nº **523.477.535-68**, para operação do empreendimento: **BARRAMENTOS DE TERRA – FAZENDA SILVERADO**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

As 05 barragens encontram-se nas seguintes coordenadas geográficas:



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
Estado da Bahia  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Barramento (B)	Latitude	Longitude
B1	-16,162413°	-39,727354°
B2	-16,164754°	-39,726914°
B3	-16,156531°	-39,724843°
B4	-16,153740°	-39,718336°
B5	-16,160399°	-39,721307°

**Volume máximo e área inundada, conforme o quadro abaixo:**

Barramento (B)	Área inundada (ha)	Volume máximo (m <sup>3</sup> )
B1	0,1153	1.383,6
B2	0,0649	1.103,3
B3	2,3896	33.652,15
B4	0,1729	2.543,38
B5	0,2543	47.069,35

**Condicionantes propostas**

1. Implantar sistemas para controle de cheias, no sentido de evitar o rompimento dos barramentos e garantir o fluxo do curso d'água para os seguimentos a jusante. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
2. Manter restaurada a vegetação marginal em torno do córrego, reservatório e segmentos a montante e jusante do barramento; **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
3. Realizar limpeza da crista e manter taludes à montante e à jusante livres de vegetação arbustiva e/ou arbórea, no sentido de facultar inserções. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
4. Realizar manutenção preventiva da barragem como as descritas no Plano de Segurança e também algumas recomendações descritas no presente parecer técnico. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**





**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
Estado da Bahia  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



5. Requerer junto ao INEMA anuência para captação do recurso hídrico, respeitando os limites de uso definidos, quando couber. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
6. Comunicar de imediato a SEAGRIMA – Itagimirim a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetam ou poluam o Meio ambiente, na área de influência dos empreendimentos. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
7. Executar e manter atualizado o Plano de Segurança para barragens de terra. **(Prazo: 90 dias);**
8. Garantir as melhores condições operacionais e de segurança das barragens **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
9. As barragens deverão ser operadas por profissionais treinados e habilitados, visando garantir os procedimentos adequados de controle dos equipamentos do sistema de captação, cumprimento de legislação ambiental vigente, bem como para atuação em procedimentos preventivos e situação de emergência **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
10. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência das barragens, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental específica para este fim **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
11. Caso haja proliferação de macrófitas na água das barragens, deve ser providenciado, imediatamente, a limpeza no sentido de evitar problemas operacionais na captação e adução de água (quando outorgada pelo INEMA), destinando de forma apropriada o volume vegetal removido, priorizando o aproveitamento de matéria orgânica, como composto de adubação de solo, através de processos de compostagem **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
12. Executar Plano de Recuperação Ambiental, conforme documento apresentado ao INEMA **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
13. Anuência do setor de obras ou infraestrutura do Município de Itagimirim para analisar e validar as estruturas já implantadas **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**
14. Requerer previamente a SEAGRIMA – Itagimirim a competente licença, no caso de alteração de projeto ora apresentado **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**



**MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM**  
Estado da Bahia  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

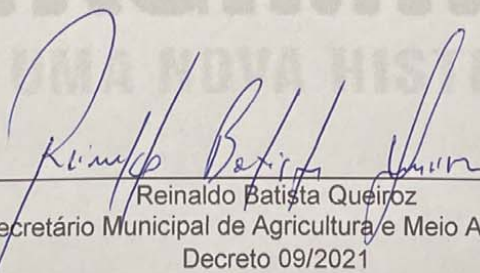


15. A não apresentação de quaisquer dos planos e programas listados nestas condicionantes devem ser devidamente justificados (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
16. Cumprir termo de compromisso 2014.001.002615/TC junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) (**Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental**);
17. O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao Meio ambiente.
18. A apresentar a SEAGRIMA – Itagimirim Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos (**Prazo: 30 dias antes ao vencimento da licença ambiental**);
19. Solicitar a renovação da Licença ambiental simplificada no prazo hábil de até 30 dias do término da sua vigência.

Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Itagimirim - BA, 04 de maio de 2022

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITAGIMIRIM**  
UMA NOVA HISTÓRIA

  
Reinaldo Batista Queiroz  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto 09/2021

Reinaldo Batista Queiroz  
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura  
Decreto Nº 09/2021

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Eu, LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itagimirim, Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos do art. 30 e 41 da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal n. 9.310/2018, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária deste Município o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) n. 02/2022, denominado “Distrito de União Baiana – Etapa 01”, oriundo de requerimento apresentado pela Municipalidade (art. 14, I, Lei Federal n. 13.465/17), finalizado por decisão publicada em 09/05/2022, através do **Decreto Municipal n. 071/2022**, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do Núcleo Urbano Informal Consolidado: “Distrito de União Baiana – Etapa 01”;
2. Localização: Memorial Descritivo da Área em Anexo;
3. Modalidade predominante da Regularização: REURB-S;
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma: Município de Itagimirim;
5. A presente REURB foi instaurada por etapas (art. 36, §2º, Lei Federal n. 13.465/17), sendo esta primeira voltada para tão somente a regularização do perímetro do núcleo, conforme demonstrado no respectivo Projeto de Regularização Fundiária anexo e autorizado pelo art. 195-A, §7º, da Lei Federal 6.015/1973;
6. Tendo em vista os objetivos desta fase, a Municipalidade deixa de apresentar o projeto urbanístico descrito no art. 35, IV, da Lei Federal n. 13.465/17, bem como a lista de qualificação dos ocupantes do núcleo (art. 41, VI, da Lei Federal n. 13.465/17);
7. A próxima fase será voltada para a regularização urbanística prevista no art. 36, *caput*, da Lei Federal n. 13.465/17, ambiental (art. 11, §2º, da Lei Federal n. 13.465/17) e para a titulação final dos beneficiários do núcleo;
8. A presente certidão é dotada de 01 lauda e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, caracterizando uma única unidade documental.

Prefeitura Municipal de Itagimirim – Bahia, 09 de maio de 2022



**LUIZ CARLOS JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal